

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BRUSQUE/SC – FUNDEMA

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N.º 018/2023

A Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.085.153/0001-00, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2601/2002 de 11 de Abril de 2002 e resoluções CONSEMA n.º 99/17 e n.º 003/11, concede com base no Parecer Técnico n.º 488/2023, de 30/05/2023, a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: METALURGICA INNOVA LTDA

Endereço: Rua Jose Reis e Silva, n.º 157 – Bairro Cerâmica Reis

Município: Brusque

CNPJ/CPF: 02.731.152/0001-90

Para a Atividade de

**PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO, EXCETO EM FORNO CUBILOT, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO.**

**(Item 11.00.11)**

Localizada em

**RUA JOSÉ REIS E SILVA, N.º 157 – BAIRRO CERÂMICA REIS  
MUNICÍPIO DE BRUSQUE**


Com as seguintes restrições

“As contidas no processo de licenciamento ambiental e na legislação ambiental em vigor”.

“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica”

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data, conforme processo de licenciamento FUNDEMA n.º 1471/2022, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:  
Brusque, 30/05/2023

  
Ana Helena Boos  
Superintendente da FUNDEMA



## CONDIÇÕES DE VALIDADE

### 1. Descrição do empreendimento

Esta licença se refere ao funcionamento de uma unidade industrial com atividade de fundição de metais em forno de indução, com 0,7 ha de área útil. O imóvel está inserido na matrícula nº 17.825, Livro 2A, coordenada geográfica 27°03'50,63"S e 48°54'48,46"W, localizado na Rua Jose Reis e Silva, nº 157 – Bairro Cerâmica Reis, município de Brusque/SC.

### 2. Controles ambientais

- 2.1 Efluentes sanitários são destinados para sistema de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio;
- 2.2 Limpeza periódica do Sistema de Tratamento de esgoto sanitário – fossa séptica e filtro anaeróbio;
- 2.3 Acondicionamento de resíduos em local coberto, impermeável e livre de intempéries;
- 2.4 Segregação e destinação final de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 2.5 Resíduos de papel, papelão e plástico são encaminhados para reciclagem;
- 2.6 Outros resíduos Classe II são encaminhados para aterro sanitário;
- 2.7 Pó metálico gerado no processo de acabamento é retido em equipamentos com filtro manga;
- 2.8 A escória e areia de fundição, bem como os resíduos Classe I, são recolhidos pela Empresa Caçamba Cidade Limpa e encaminhados para aterro de resíduos industriais da Empresa Momento Engenharia Ambiental Ltda;
- 2.9 Geração de ruídos de acordo com legislação pertinente.

### 3. Condicionantes específicas da LAO

- 3.1 Em caso de ampliação da empresa ou mudança de local, deverá ser pedida nova Licença Ambiental;
- 3.2 Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no licenciamento deverão ter anuência da FUNDEMA;
- 3.3 Em caso de acidentes que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os responsáveis pelo empreendimento, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador. A ocorrência destes casos deverão ser imediatamente anunciados ao órgão ambiental competente;
- 3.4 Os níveis de intensidade sonora no exterior deverão comportar-se dentro dos limites preceituados na norma técnica brasileira ABNT/NBR 10151;
- 3.5 Utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 3.6 Operação e manutenção de sistema de prevenção e combate a incêndios, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, incluindo extintores, disponibilizados para toda a instalação;
- 3.7 Os controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;
- 3.8 Efluentes líquidos só poderão ser descartados se atenderem aos padrões de emissão da Legislação Ambiental vigente;
- 3.9 Manutenção periódica de máquinas e equipamentos, conforme recomendação dos fabricantes;
- 3.10 Atendimento às Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

## CONDIÇÕES DE VALIDADE

### 3. Condicionantes específicas da LAO

3.11 Em conformidade com a Portaria FATMA nº 242/2014, fica a empresa obrigada a utilizar o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – MTR, atendendo às recomendações indicadas pela Lei Estadual nº 15.251/2010 (alterada pela Lei Estadual nº 15.442/2011), em consonância com o Art. 4 da Lei Estadual nº 15.251/2010;

3.12 Promover, sempre que necessário, a conscientização e treinamento de forma a capacitar os colaboradores com relação a correta segregação dos resíduos Classe I e II, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos – PGRS;

3.13 Todos os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser armazenados em local coberto e provido de piso resistente e impermeável, e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciado por órgão ambiental competente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

3.14 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental. (Art. 243 da Lei Estadual nº 14.675/2009);

3.15 O monitoramento do sistema de tratamento de efluente sanitário será exigido a partir da análise do processo produtivo realizado pela empresa. Visto que atualmente o empreendimento não possui fonte significativa de efluente industrial, o empreendimento será dispensada do monitoramento, podendo esta condicionante ser modificada a partir do momento de comprovação de mudança do processo produtivo;

3.16 A empresa está proibida de realizar a atividade de pintura;

3.17 O empreendedor deverá primar pela manutenção e reservação das áreas de Preservação Permanente, em consonância com a Lei nº 12.651/2012, se aplicável;

3.18 Apresentar **anualmente** à FUNDEMA:

a) Comprovantes mensais de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos e do óleo lubrificante usado, bem como atendimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o sistema MTR;

b) Comprovante da manutenção do Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA;

c) Comprovante da limpeza do Sistema de Tratamento de esgoto sanitário;

d) Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos nesta Licença Ambiental de Operação e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

3.19 O empreendedor deverá afixar, no **prazo máximo de trinta (30) dias**, placa alusiva à licença ambiental, no local do empreendimento, na parte externa da empresa, em tamanho adequado e local de fácil visualização, contendo os seguintes dados: número da licença, órgão expedidor, nome da empresa, CNPJ e validade da licença (apresentar para a FUNDEMA comprovação do atendimento a condicionante);

3.20 Cópia do comprovante de publicação de obtenção da Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDEMA no **prazo máximo de trinta (30) dias**;

## CONDIÇÕES DE VALIDADE

### 3. Condicionantes específicas da LAO

3.21 A vigência e renovação da presente licença está irrevogavelmente vinculada ao cumprimento de todas as condicionantes nelas explicitadas. Caso alguma condicionante não seja cumprida ou algum sistema seja operado de maneira inadequada, a empresa estará sujeita a sofrer todas as infrações legais estabelecidas na legislação ambiental vigente, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento deste fato, pois o mesmo está explicitado de maneira clara e objetiva neste item.

3.22 Qualquer alteração nos equipamentos, sistemas de controle ambiental, processo produtivo ou ampliação dos parâmetros de enquadramento da atividade deverá ser anteriormente comunicado a FUNDEMA, com vistas à anuência das alterações, mediante emissão de licença ambiental específica;

3.23 Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

#### Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de licenciamento ambiental e na legislação ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, floresta ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Pedidos de retificação e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados a FUNDEMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.
- VI. De acordo com o Art. 14, parágrafo 4º da Lei Complementar 140/11 e Art. 36-A, parágrafo 2º da lei Estadual 14.675/09, a renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VII. Havendo alteração dos atos constituídos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FUNDEMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.
- VIII. A FUNDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - a. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - b. A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - c. Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.